

**DECRETOS****DECRETO Nº 13240, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre permissão do uso de espaço público, a título precário, para conservação do Terminal Rodoviário Urbano

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté passará a reger-se em conformidade com as normas instituídas por este decreto, sem contrariar o Código de Posturas do Município e, se for o caso, o Código de Tributação incidente.

Parágrafo único: Fica permitido a título precário à Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté, CNPJ 02.880.940/0001-48, Inscrição Estadual isento, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, nos termos do § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, com Sede e Administração no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, s/nº – Centro – CEP 12020-190 – Taubaté – SP, o uso do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté, para único fim de administrar e gerir sua exploração e manutenção.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal de Taubaté através, da Secretária de Serviços Públicos - SESP, fiscalizar o uso do Terminal para os fins mencionados no §º único do art. 1º, podendo manter um servidor para essa finalidade.

Art. 3º A presente permissão de uso será outorgada pelo prazo de 03 (três) anos, devendo ser renovada a cada ano, até o termino do período de duração da permissão.

§ 1º Para a renovação anual, deverá a Secretaria de Serviços Públicos validar o relatório anual a ser emitido pela Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté, contendo dados técnicos e financeiros, com anuência do Chefe do Executivo.

§ 2º Esta permissão de uso será automaticamente revogada no caso de descumprimento de algumas das cláusulas deste Decreto, ou a critério da Administração Municipal, mediante prévio aviso, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Compreende-se como instalação do Terminal Rodoviário Urbano Municipal de Taubaté, os boxes, salas e compartimentos internos e externos, bem como a área que circundam as dependências.

§ 1º Não será permitida a instalação de novos boxes, salas, compartimentos e quiosques, assegurando a permanência dos já existentes, conforme relação de usuários atuais anexa a este Decreto.

§ 2º Os novos interessados em ocupar espaço no referido local, seja interna ou externamente, deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 3º Cabe à Secretaria de Serviços Públicos a autorização para cadastramento no banco de espera, a ser criado pela SESP e comunicar à Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté, devendo dar prioridade a portadores de necessidades especiais em 5% (cinco por cento) do total cadastrado.

Art. 5º A Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté fica obrigada ao cumprimento das seguintes normas:

I - Exigir dos usuários dos boxes, salas ou compartimentos, que possuam empresas, microempresas ou MEI, devidamente registradas nos órgãos competentes, bem como Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, bem como as licenças necessárias.

II - Realizar conservação, manutenção, reforma e paisagismo, visando à satisfação, bem estar e segurança dos usuários.

a) Qualquer reforma ou alteração física de unidade autônoma, tais como boxes, salas, compartimentos ou quiosques, deverá ser precedida de aprovação e autorização da Secretaria de Serviços Públicos;

b) Todas as obras e instalações decorrentes dessas reformas serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários, cujo investimento se incorporará ao patrimônio sem que assista aos mesmos, indenização e retenção a qualquer título.

III - Todos os produtos/serviços a serem comercializados deverão ser devidamente legalizados e ter procedência, bem como atender as exigências que normatizem os mesmos.

IV - As contas de água e energia do terminal serão de responsabilidade da Associação do Terminal Rodoviário



Urbano de Taubaté, com exceção dos sanitários públicos, que ficará por conta desta Municipalidade.

V - A Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté deverá manter sempre o controle das contas de água de energia elétrica, evitando a inadimplência, atentando sempre pelo uso racional de energia e água, apresentando os comprovantes das contas pagas, mensalmente, à Secretária de Serviços Públicos.

VI - Auxiliar, orientar e facilitar ou até denunciar aos órgãos fiscalizadores competentes, para que não haja comercialização de gêneros falsificados, vencidos, impróprios para consumo humano, deteriorados ou condenados pelo serviço de Vigilância Sanitária.

VII - Colocar placas indicativas e de orientação para os usuários, condizentes com o serviço de transporte público de passageiros, buscar parcerias com entidades assistenciais e empresas públicas ou privadas, para elaboração e execução de projeto específico de sinalização que atenda à necessidade dos portadores de deficiência física e visual, com anuência da Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Secretaria de Serviços Públicos.

VIII - Colocar lixeiras que proporcionem a coleta seletiva tanto na área interna como na área externa, destinando os resíduos recicláveis (papelão, vidro, alumínio, papel, plástico) às cooperativas conveniadas do Município de Taubaté, conforme orientação da Secretaria de Serviços Públicos.

IX - Criar condições favoráveis de mobilidade para os usuários, bem como locais de espera com assentos.

X - As propagandas deverão seguir os padrões exigidos pela legislação vigente e com a devida normatização da Secretaria de Serviços Públicos, devendo respeitar a regra do menor impacto de poluição visual, mobilidade e segurança.

XI - Manter instalações elétricas, telefonia e de água desde a entrada até do consumo final, em condições adequadas de uso e respeitando as normas das concessionárias dos serviços, além de projetar e executar demais serviços como gás e internet.

XII - Disponibilizar, para utilização da Prefeitura Municipal de Taubaté, boxe, salas ou compartimentos quando necessário, conforme necessidade da Administração Pública.

XIII - Colaborar com a Prefeitura Municipal de Taubaté na instalação do elevador de acesso ao piso superior, visando atender os deficientes físicos, observando as normas vigentes.

XIV - Criar condições de segurança evitando-se que pedestres invadam as raias de acesso e as baias de embarque e desembarque.

XV - Criar rampas de acesso ao pedestre/deficiente físico no Terminal e nas lojas.

XVI - Criar, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Taubaté e de acordo com as normas vigentes, sinalização e a instalação de equipamentos preventivos de incêndio, com respectivo alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.

XVII - Criar rigoroso controle e destino dos resíduos sólidos e líquidos, como óleo de motor, fluído de freio, fluído hidráulico, água de arrefecimento e outros derramados pelos veículos das empresas que fazem o transporte urbano e interurbano, denunciando a empresa prestadora do serviço à Secretária de Serviços Públicos caso não seja cumprido o controle, para devida aplicação de multa e destinação adequada.

XVIII - Exigir junto às empresas de transportes coletivos, uma fiscalização rígida para que os veículos permaneçam o menor tempo possível para embarque e desembarque dos passageiros, e que fiquem com motor desligado para evitar a emissão de CO2 (dióxido de carbono).

Art. 6º O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté será das 5h às 24h.

Art. 7º A segurança do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté deverá ser efetuada por empresa especializada, seguindo as normas e padrões dos órgãos competentes, com 36 câmeras de vídeo com gravação de até 90 dias, e disponibilização pública de link de acesso.

Art. 8º A limpeza do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté deverá ser realizada por empresa especializada, seguindo as normas e padrões dos órgãos competentes, devendo as áreas internas e externas serem lavadas quinzenalmente ou em menor prazo, caso necessário.

Art. 9º Os banheiros deverão contar com funcionários para limpeza, devendo atentar para higiene e consumo de água e energia, cabendo à Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté a instalação de torneiras e descargas econômicas.

Art. 10. Será expressamente proibida a permanência de motos, bicicletas e similares nas dependências do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté, devendo a Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté



manter convênios com estacionamentos na proximidade do terminal.

Art. 11. A revitalização e manutenção da iluminação externa e interna do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté, ficará sob responsabilidade da Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Secretária de Serviços Públicos, fiscalizará o fiel cumprimento deste Decreto mantendo o rigor necessário entre a execução e a fiscalização, sempre em prol da satisfação dos usuários do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté.

Art. 13. A partir da publicação deste decreto a Associação do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté, promoverá a elaboração de projeto e construção de salas de embarque e desembarque dos usuários, precedida de autorização e aprovação da Prefeitura Municipal de Taubaté, através das Secretária de Serviços Públicos, de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.839, de 26 de março de 1.999.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de janeiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

ALEXANDRE BORGES MAGNO - Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de janeiro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo nº 2.135/2013,

RESOLVE:

Considerar cessados, a partir de 22/01/2014, os efeitos da Portaria nº 250, de 29/01/13, devendo o servidor Décio Rezende Santos, titular do cargo de Professor I, reassumir o exercício junto à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de janeiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo nº 32070/2011,

RESOLVE:

Considerar cessados, a partir de 21/01/2014, os efeitos da Portaria nº 626, de 20/07/11, devendo a servidora Cristiane Aparecida Ferreira de Godoy, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, reassumir o exercício junto à Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de janeiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 34044/13,

RESOLVE:

I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Fabiana Cristina Machado, titular do cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Educação.

II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Briner Casteli Azevedo, Dr. Mauricio Leite de Carvalho e Dra. Célia Regina do Paço Baylão.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de janeiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal



PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEIA a Sra. Gisele Maria Lombardi Ferreira de Faria – RG nº 16.623.762-0, para o cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Trânsito – ref. “62”, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, criada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de janeiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

**PREGÃO Nº 442-A/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que o pregão presencial 442-A/13, ora renomeado para 442-B/13 - Aquisição de cantoneiras, cola contato, fita borda e MDF branco, foi solicitado esclarecimentos o qual estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br. Comunica ainda que o presente certame foi adiado para o dia 07/02/14 às 08h30.

PMT., aos 24.01.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 61.456/2013

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO

A Comissão de Carnaval altera o Edital nº 61.456/2013, de 8 de janeiro de 2014, nos termos estabelecidos à seguir:

I. Onde se lê:

2. Realização

A Eleição da Corte de Momo do Carnaval 2014 será no dia 23 de fevereiro de 2014, às 19h, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida do Povo).

Leia-se:

2. Realização

A Eleição da Corte de Momo do Carnaval 2014 será no dia 21 de fevereiro de 2014, às 20h, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida do Povo).

II. Onde se lê:

3.3 Participação

b. A inscrição do candidato torna obrigatória a presença do mesmo nos ensaios de coreografia que deverão ser marcados e previamente avisados no período de 17 a 22 de fevereiro de 2014, a partir das 19 horas em local a ser definido.

Leia-se:

3.3 Participação

b. A inscrição do candidato torna obrigatória a presença do mesmo nos ensaios de coreografia que deverão ser marcados e previamente avisados no período de 17 a 20 de fevereiro de 2014, a partir das 19 horas em local a ser definido.

Taubaté, 23 de janeiro de 2014.

Flávio de Faria - Gerente de Cultura e Coordenador Técnico da Comissão de Carnaval

PROCESSO Nº 61.457/2013

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO

A Comissão de Carnaval altera o Edital nº 61.457/2013, de 8 de janeiro de 2014, nos termos estabelecidos à seguir:

III. Onde se lê:

2. Realização

Haverá uma fase de pré-seleção, quando serão escolhidas as 20 (vinte) marchinhas que participarão do concurso. O 8º Concurso de Marchinhas de Quiririm do Carnaval 2014 será realizado nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2014, a partir das 18h, no Palco de Eventos do Distrito de Quiririm, rua Cel. Marcondes de Mattos, s/n.

Leia-se:

2. Realização

Haverá uma fase de pré-seleção, quando serão escolhidas as 20 (vinte) marchinhas que participarão do concurso. O 8º Concurso de Marchinhas de Quiririm do Carnaval 2014 será realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2014, a partir das 20h, no Palco de Eventos do Distrito de Quiririm, rua Cel. Marcondes de Mattos, s/n.

IV. Onde se lê:

3.1 Inscrições

g. A ordem de apresentação das músicas será definida por sorteio no dia 22 de fevereiro de 2014 às 17h, sendo



desclassificada a marchinha que não tiver representante.

h. A ordem de apresentação para a final será definida por sorteio no dia 23 de fevereiro de 2014 às 17h, sendo desclassificada a marchinha que não tiver representante.

Leia-se:

3.1 Inscrições

g. A ordem de apresentação das músicas será definida por sorteio no dia 27 de fevereiro de 2014 às 19h, sendo desclassificada a marchinha que não tiver representante.

h. A ordem de apresentação para a final será definida por sorteio no dia 28 de fevereiro de 2014 às 19h, sendo desclassificada a marchinha que não tiver representante.

Taubaté, 23 de janeiro de 2014.

Flávio de Faria - Gerente de Cultura e Coordenador Técnico da Comissão de Carnaval

PROCESSO Nº. 62/14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/14

D E S P A C H O :Ratifico objeto do presente processo em favor da firma **IMPrensa Oficial do Estado S/A**, no valor total de R\$ 580.797,00 (Quinhentos e oitenta mil setecentos e noventa e sete reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
G.P., aos 21/01/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIVERSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, no uso de suas atribuições, torna público, a **HOMOLOGAÇÃO** das Instituições de Ensino Médio e Técnico Profissionalizante e de Graduação, que estão aptas a participar do processo de bolsas de estudos pelo programa SIMUBE, para o exercício de 2014.

GRADUAÇÃO

- Universidade de Taubaté
- Dehoniana

ENSINO MÉDIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

- Colégio Polo Educacional
- Colégio Tableau
- Colégio ALFA
- Colégio COTET
- Colégio Alcance

Taubaté, 24 de janeiro de 2014

Alexandre Ferri - Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

**Prefeitura Municipal de Taubaté****QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**

EXERCÍCIO DE 2013

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Especie	Denominação	Salário base acrescido das vantagens inerentes ao cargo
CARGO	ADVOGADO	2.569,36
CARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1.113,18
CARGO	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	1.113,18
CARGO	AGENTE DE TRANSITO	1.113,18
CARGO	AGENTE FISCAL DE RENDAS	2.569,36
CARGO	AGENTE FISCAL PREVIDENCIARIO	2.113,80
CARGO	AGENTE FISCAL DE TRANSP. PUBLICO DE PASSAGEIROS	1.113,18
CARGO	AJUDANTE DE ALMOXARIFADO	1.113,18
CARGO	AJUDANTE DE ELETRICISTA	1.113,18
CARGO	AJUDANTE DE PARAMENTACAO	1.113,18
CARGO	AJUDANTE GERAL	1.113,18
CARGO	ALMOXARIFE	1.113,18
CARGO	ANALISTA O&M PL	2.113,80
CARGO	ANALISTA O&M SR	2.569,36
CARGO	APONTADOR	1.113,18
CARGO	ARMADOR	1.113,18
CARGO	ARQUITETO	2.569,36
CARGO	ARQUIVISTA	790,00
CARGO	ASSESSOR	5.814,89
CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.242,05
CARGO	ASSISTENTE DE GABINETE	2.832,84
CARGO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	2.569,36
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	2.113,80
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL PSF	2.832,84
CARGO	ASSISTENTE TECNICO	2.113,80
CARGO	ATENDENTE	1.113,18
CARGO	AUDITOR CHEFE	4.185,72
CARGO	AUDITOR PL	3.123,27
CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.558,45
CARGO	ATENDENTE DE CONCULTORIO DENTARIO	1.113,18
CARGO	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	1.113,18
CARGO	BIBLIOTECARIO	1.738,87
CARGO	BIOLOGO	2.569,36
CARGO	BORRACHEIRO	1.113,18
CARGO	BRACAL	1.113,18
CARGO	CARPINTEIRO	1.113,18
CARGO	CHEFE DE DIVISAO	3.443,52
CARGO	CHEFE DE SERVICO	1.369,43
CARGO	CHEFE DO GAB. DO PREFEITO	6.818,63
CARGO	COLETOR	1.113,18



CARGO	COMPRADOR PL	1.509,86
CARGO	COMPRADOR SR	1.835,26
CARGO	CONTADOR	2.569,36

Prefeitura Municipal de Taubaté

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

EXERCÍCIO DE 2013

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Especie	Denominação	Salário base acrescido das vantagens inerentes ao cargo
CARGO	CONTINUO	1.113,18
CARGO	COORDENADOR	4.185,72
CARGO	COORDENADOR DE ARTES PLASTICAS	1126,47
CARGO	COORDENADOR DE ARTES POPULARES	1126,47
CARGO	COORDENADOR DE ATIV.ARTISTICAS	1126,47
CARGO	CALCETEIRO	1.113,18
CARGO	CALHEIRO	1.113,18
CARGO	COORDENADOR DE ATIV. TEATRAIS	1126,47
CARGO	COPEIRO	1.113,18
CARGO	COVEIRO	1.113,18
CARGO	COORDENADOR DE ATIV. LITERARIAS	1.126,47
CARGO	DENTISTA	3.597,10
CARGO	DENTISTA ESPECIALISTA	4.372,58
CARGO	DENTISTA PSF	4.820,93
CARGO	DESENHISTA	1.113,18
CARGO	DESENHISTA PROJETISTA	1.242,05
CARGO	DIR ESC. M.A.P.C. FEGO CAMARGO	3.855,68
CARGO	DIR. ESCOLA MUNICIPAL DO TRAB.	2.113,80
CARGO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7.792,72
CARGO	DIRETOR DE ESCOLA	3.855,68
CARGO	DIRETOR T.A.E.M.CIENC.AERONAUTICAS	3.855,68
CARGO	DIRETOR P.E.M.CIENC.AERONAUTICAS	3.855,68
CARGO	ELETRICISTA	1.113,18
CARGO	ELETRICISTA DE AUTOS	1.113,18
CARGO	ENCANADOR	1.113,18
CARGO	ENCARREGADO DE PORTARIA	1.113,18
CARGO	ENCARREGADO DE SETOR	1.113,18
CARGO	ENFERMEIRO	2.959,32
CARGO	ENFERMEIRO DO TRABALHO	2.959,32
CARGO	ENFERMEIRO PSF	3.965,98
CARGO	ENGENHEIRO	2.569,36
CARGO	ENGENHEIRO AGRONOMO	2.569,36
CARGO	ESCRITURARIO	1.113,18
CARGO	FISCAL DE ABASTECIMENTO	1.113,18
CARGO	FISCAL DE OBRAS PARTICULARES	1.113,18
CARGO	FISCAL DE POSTURAS	1.113,18



CARGO	FISCAL DE PROTEÇÃO ANIMAL	1.113,18
CARGO	FISCAL DE RENDAS IMOBILIARIAS	1.113,18
CARGO	FISCAL TRANSPORTES COLETIVOS	1.113,18
CARGO	FISIOTERAPEUTA	2.113,80
CARGO	FONOAUDIOLOGO	2.569,36

Prefeitura Municipal de Taubaté

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

EXERCÍCIO DE 2013

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Especie	Denominação	Salário base acrescido das vantagens inerentes ao cargo
CARGO	FRENTISTA	1.113,18
CARGO	FUNILEIRO	1.113,18
CARGO	GARI	1.113,18
CARGO	GERENTE DE AREA	4.185,72
CARGO	GUARDA MUNICIPAL	1.113,18
CARGO	GUARDA RONDANTE	1.113,18
CARGO	HISTORIOGRAFO	1.509,86
CARGO	INSPETOR DE ALUNOS	1.113,18
CARGO	INSTRUTOR DE ARTES	1.113,18
CARGO	INSTRUTOR DE FANFARRA	1.113,18
CARGO	INSTRUTOR DO TRABALHO	1.113,18
CARGO	JARDINEIRO	1.113,18
CARGO	JORNALISTA	2.113,80
CARGO	LAVADOR DE AUTOS	1.113,18
CARGO	MAESTRO	1242,05
CARGO	MARCENEIRO	1.113,18
CARGO	MECANICO DE MAQUINA	1.113,18
CARGO	MECANICO DE VIATURA LEVE	1.113,18
CARGO	MEDICO	3.597,10
CARGO	MEDICO DO TRABALHO	3.597,10
CARGO	MEDICO ESPECIALISTA	5.315,06
CARGO	MEDICO NECROPSISTA	3.597,10
CARGO	MEDICO PSF	9.546,82
CARGO	MEDICO SANITARISTA	3.597,10
CARGO	MEDICO VETERINARIO	3.597,10
CARGO	MERENDEIRA	1.113,18
CARGO	MESTRE DE OBRAS	1.126,46
CARGO	MONITOR DE ESPORTES	1.113,18
CARGO	MONITOR DE OFICIOS	1.113,18
CARGO	MOTORISTA	1.113,18
CARGO	MOTORISTA DO PREFEITO	1.113,18
CARGO	NUTRICIONISTA	2.113,80
CARGO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	1.113,18
CARGO	OPERADOR DE DRAG-LINE	1126,47



CARGO	OPERADOR DE FOTOCOPIADORA	1.113,18
CARGO	OPERADOR DE MAQUINA	1.113,18
CARGO	OPERADOR DE MAQUINA OFF-SET	1.113,18
CARGO	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR JR	1.113,18
CARGO	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR PL	1.113,18
CARGO	OPERADOR DE PRODUCAO	1.113,18
CARGO	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	1.113,18
CARGO	OPERADOR MAQUINA DE PRODUCAO	1.113,18

Prefeitura Municipal de Taubaté

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

EXERCÍCIO DE 2013

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Especie	Denominação	Salário base acrescido das vantagens inerentes ao cargo
CARGO	ORIENTADOR EST. REGULAMENTADO	1.113,18
CARGO	ORIENTADOR TECNICO DE EQUIPES	2.113,80
CARGO	PADEIRO	1.113,18
CARGO	PALEOGRAFO	2.113,80
CARGO	PEDREIRO	1.113,18
CARGO	PEDREIRO DE ACABAMENTO	1.113,18
CARGO	PINTOR	1.113,18
CARGO	PINTOR DE AUTOS	1.113,18
CARGO	PINTOR LETRISTA	1.113,18
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	14.231,21
CARGO	PROCURADOR	7.068,13
CARGO	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	7.792,72
CARGO	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIARIA	7.792,72
CARGO	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTARIA	7.792,72
CARGO	PROFESSOR DE ARTES I	1.070,46
CARGO	PROFESSOR DE ARTES II	1.498,64
CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	1.498,64
CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	1.498,64
CARGO	PROFESSOR I	1.498,64
CARGO	PROFESSOR III	1.498,64
CARGO	PSICOLOGO	2.113,80
CARGO	PSICOLOGO PSF	2.832,84
CARGO	RECEPCIONISTA	1.113,18
CARGO	RELACOES PUBLICAS	2.113,80
CARGO	RESPONSAVEL POR FERRAMENTAS	1.113,18
CARGO	RESTAURADOR	1.113,18
CARGO	SECRETARIO	9.116,00
CARGO	SECRETARIA DO PREFEITO	2.832,84
CARGO	SECRETARIA ESCOLAR	1.113,18
CARGO	SECRETARIA JR	1.113,18
CARGO	SECRETARIA PL	1.242,05



CARGO	SERRALHEIRO	1.113,18
CARGO	SERVENTE	1.113,18
CARGO	SOLDADOR	1.113,18
CARGO	SUPERVISOR DE SEG. DO TRABALHO	1.242,05
CARGO	SUPERVISOR TECNICO	2.023,46
CARGO	TAPECEIRO DE AUTOS	1.113,18
CARGO	TEC. DE EQUIP. ODONTOLOGICO	1.242,03
CARGO	TECNICO DE ESPORTES	1.242,05
CARGO	TECNICO DE NECROPSIA	1.242,05

Prefeitura Municipal de Taubaté

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

EXERCÍCIO DE 2013

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Especie	Denominação	Salário base acrescido das vantagens inerentes ao cargo
CARGO	TECNICO DE RAIOS-X	1.113,18
CARGO	TECNICO EM VETERINARIA	1.242,05
CARGO	TELEFONISTA	1.113,18
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.113,80
CARGO	TESOUREIRO	2.023,46
CARGO	TOPOGRAFO	1.113,18
CARGO	TRATADOR DE ANIMAIS	1.113,18
CARGO	VICE PREFEITO MUNICIPAL	4.269,37
CARGO	VIDRACEIRO	1.113,18
CARGO	VISITADOR SANITARIO	1.113,18
CARGO	ZELADOR	1.113,18